



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SEMUSP**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025 – SEMUSP**

**Ementa:** Dispõe sobre a instituição do Programa Guarda Mirim de Classe no âmbito da Patrulha Escolar da Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PETROLINA-PE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 23 da Lei nº 3.761, de 7 de janeiro de 2025, e demais disposições legais aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação dada pela Lei nº 13.655, de 2018, que reforça a necessidade de segurança jurídica e eficiência na administração pública;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 22, § 1º, do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que estabelece diretrizes para a interpretação e aplicação das normas de direito público, garantindo previsibilidade, estabilidade e coerência na execução das políticas públicas;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que estabelece como diretriz o desenvolvimento e implementação de políticas públicas de segurança cidadã, articulando organismos governamentais e a sociedade para ampliar a capacidade de prevenção, proteção e resposta às demandas da população;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que determina a necessidade de planejar, executar e monitorar ações de segurança comunitária e institucional, garantindo a preservação da ordem pública, a proteção dos bens municipais e a integridade da população;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que prevê o desenvolvimento de estratégias para a redução dos índices de criminalidade, por meio da articulação com as forças de segurança pública e da implementação de ações integradas de prevenção;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que determina a elaboração e implementação de ações de promoção dos direitos humanos, assegurando o respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do cidadão;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que prevê a promoção de campanhas educativas, eventos, cursos e fóruns voltados à

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/47c4-564d-757a-753b> e informe o código 47C4-564D-757A-753B





conscientização da população sobre temas como segurança cidadã, trânsito, direitos humanos e proteção ambiental;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 23 da Lei nº 3.761, de 07 de janeiro de 2025, que incentiva a promoção de parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e inovações tecnológicas na área de segurança pública;

**CONSIDERANDO** a instituição da Patrulha Escolar da Guarda Civil Municipal de Petrolina, conforme Portaria nº 003/2025 da SEMUSP, com o objetivo de garantir a segurança e a proteção da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do Programa Guarda Mirim de Classe, com o intuito de promover a formação cidadã, a prevenção da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes e a difusão de direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica regulamentada a execução do Programa Guarda Mirim de Classe no âmbito da Patrulha Escolar da Guarda Civil Municipal de Petrolina/PE.

**Art. 2º** O Programa Guarda Mirim de Classe tem como finalidade a formação cidadã, o fortalecimento de valores fundamentais e a prevenção da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, conforme previsto na Constituição da República do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO**

**Art. 3º** O Programa Guarda Mirim de Classe será coordenado operacionalmente e pedagogicamente pela Patrulha Escolar da Guarda Civil Municipal, sendo executado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE) e demais entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Caberá ao Núcleo de Prevenção da Violência e Criminalidade (NGPREV), no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública (SEMUSP), o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação das ações desenvolvidas no Programa, com vistas à garantia da qualidade, da integridade e da conformidade com as diretrizes da política de prevenção à violência.

**Art. 4º** A execução do Programa ficará a cargo da equipe da Patrulha Escolar, composta por guardas civis municipais capacitados, educadores e voluntários que demonstrem habilidades para trabalhar com crianças e adolescentes.

Assinado por 2 pessoas: DEYANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/4704-564D-757A-753B> e informe o código 4704-564D-757A-753B





**Art. 5º** A estrutura organizacional do Programa contará com:

- I - Coordenação Geral;
- II - Equipe pedagógica;
- III - Instrutores e Monitores; e
- IV - Parceiros institucionais.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador da Patrulha Escolar, mediante edição de Instrução Normativa, regulamentar a atuação, as atribuições específicas e os fluxos de articulação entre os integrantes da estrutura organizacional prevista nos incisos I a IV deste artigo, com vistas a assegurar a efetividade, a coerência metodológica e a integração das ações pedagógicas, operacionais e institucionais no âmbito do Programa Guarda Mirim de Classe.

**Art. 6º** As atividades do Programa serão realizadas em ciclos semestrais, contemplando encontros semanais de três horas, preferencialmente no contraturno escolar, conforme previsto no Projeto do Programa Guarda Mirim de Classe.

Parágrafo único. Recomenda-se à SEDUCE:

- I - Relacionar os prédios das unidades escolares que serão atendidos pelo Programa de Segurança Escolar;
- II - Designar um responsável pedagógico para atuar como interface entre a Patrulha Escolar e as escolas atendidas; e
- III - Fornecer, quando necessário, equipamentos de multimídia e outros recursos para a realização de palestras socioeducativas e preventivas nas unidades de ensino municipais.

### CAPÍTULO III - DO INGRESSO E PARTICIPAÇÃO

**Art. 7º** Poderão ingressar no Programa Guarda Mirim de Classe crianças e adolescentes, regularmente matriculados na rede municipal de ensino entre 5º e 9º ano e autorizados pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ingressar no programa alunos com idade entre 15 e 16 anos.

**Art. 8º** O processo de inscrição e seleção dos participantes será realizado em conjunto pela coordenação do Programa e pela direção das escolas participantes.

**Art. 9º** Os participantes do Programa serão organizados em três níveis de progressão:

- I - Classe Bronze: Etapa inicial, voltada à introdução de valores cidadãos e disciplina;
- II - Classe Prata: Aprofundamento de conhecimentos e práticas socioeducativas;
- III - Classe Ouro: Desenvolvimento de liderança e protagonismo social.

### CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES E ACOMPANHAMENTO

**Art. 10.** As atividades do Programa incluirão:

- I - Palestras e oficinas sobre cidadania, segurança e prevenção da violência;
- II - Dinâmicas e simulações educativas;

Página 3 de 27

Assinado por 2 pessoas: DEVANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/4704-564D-757A-753B> e informe o código 4704-564D-757A-753B





- III - Atividades físicas e recreativas;
- IV - Visitas a órgãos públicos e instituições parceiras; e
- V - Participação em eventos e solenidades municipais.

**Art. 11.** O desempenho dos participantes será monitorado de forma contínua e sistemática, com base nos seguintes critérios e indicadores:

- I - Registros de frequência e participação, garantindo a mensuração da assiduidade e do engajamento nas atividades propostas;
- II - Avaliação das habilidades socioemocionais, com acompanhamento do desenvolvimento de competências como responsabilidade, liderança, colaboração e disciplina;
- III - Indicadores educacionais e acadêmicos, incluindo desempenho escolar, taxa de evasão e impacto na participação escolar dos jovens, quando aplicável;
- IV - Relatórios semestrais sobre o impacto do Programa, contendo dados quantitativos e qualitativos sobre a participação, evolução comportamental e percepção da comunidade, a serem encaminhados ao NGPREV; e
- V - Relatório semestral consolidado, contendo uma análise abrangente dos dados coletados e a proposição de ajustes e melhorias para aprimoramento contínuo do Programa.

**Art. 12.** Para assegurar o monitoramento e a avaliação contínua do Programa Guarda Mirim, serão analisadas, no mínimo, as seguintes variáveis:

- I - Dados do Participante:
  - a) Nome;
  - b) Idade;
  - c) Sexo;
  - d) Raça/etnia;
  - e) Bairro/Comunidade de residência;
  - f) Tipo de escola (pública municipal, estadual ou federal ou privada).
  - g) Renda
- II - Indicadores de Participação e Engajamento:
  - a) Data da atividade;
  - b) Número de jovens capacitados no dia;
  - c) Frequência individual (% de presenças no mês);
  - d) Frequência geral da turma (% total de presença diária);
  - e) Taxa de adesão ao programa (% desde o início);
  - f) Engajamento nas atividades práticas (% participação efetiva).
- III - Desenvolvimento Socioemocional e Comportamental:
  - a) Empatia (Escala de 1 a 5);
  - b) Responsabilidade (Escala de 1 a 5);
  - c) Liderança (Escala de 1 a 5);
  - d) Colaboração (Escala de 1 a 5);
  - e) Autocontrole (Escala de 1 a 5);
  - f) Comportamento disciplinar (registros de advertências ou reconhecimentos positivos).
- IV - Indicadores Acadêmicos e Educacionais:
  - a) Desempenho escolar (melhora nas notas – Sim/Não);

Assinado por 2 pessoas: DEYANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/4704-564D-757A-753B> e informe o código 4704-564D-757A-753B





- b) Taxa de evasão escolar (% de desistências);
- c) Participação nas atividades pedagógicas do programa (% de envolvimento).

V - Percepção de Segurança e Impacto Comunitário:

- a) Percepção de segurança na comunidade (Escala de 1 a 5);
- b) Índices de violência na escola (número de incidentes relatados);
- c) Mudanças no comportamento violento do jovem (antes e depois – observações).

VI - Avaliação Qualitativa:

- a) Feedback dos educadores e instrutores (texto livre);
- b) Qualidade das ações implementadas (observações e ajustes recomendados).

VII - Relatório Semestral:

- a) Data do relatório;
- b) Principais avanços identificados;
- c) Desafios e oportunidades de melhoria;
- d) Recomendações para os próximos meses.

§ 1º As informações coletadas serão registradas e organizadas em planilhas de controle sob a responsabilidade da coordenação da Patrulha Escolar, em colaboração com a escola, observando-se os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à necessidade, finalidade e transparência no tratamento dos dados.

§ 2º Para garantir a privacidade e segurança dos titulares, serão adotadas medidas técnicas e administrativas adequadas, incluindo anonimização ou pseudonimização dos dados sempre que possível, restringindo o acesso às informações apenas aos agentes autorizados.

§ 3º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para a elaboração de relatórios periódicos e/ou de um anuário, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões e aprimorar continuamente o programa, sendo vedada sua utilização para finalidades incompatíveis com o interesse público ou em desacordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** A SEMUSP poderá firmar convênios e parcerias para garantir a execução e ampliação do Programa.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo NGPREV, em conjunto com a chefia da SEMUSP.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Petrolina-PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Luiz Cláudio Santana Pimentel**  
Secretário Municipal de Segurança Pública de Petrolina-PE

Assinado por 2 pessoas: DEYANILDO DE AMORIM SOUZA e LUIZ CLÁUDIO SANTANA PIMENTEL  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/47c4-564d-757a-753b> e informe o código 47c4-564d-757a-753b

Página 5 de 27

